

CREDENCIAMENTO № 01/2025

CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

Processo nº 01/2025

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nelito Mendes, Nº 428, bairro Centro, nesta cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, CEP: 63.570-000, torna público o processo de CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

1.0 DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;

ANEXO III - Formulário de Credenciamento;

ANEXO IV – Tabela de indicação de serviço a ser prestado;

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9°, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

2.0 DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. As sessões de Credenciamento serão no formato presencial, consoante Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, as quais serão gravadas em áudio e vídeo.
- 2.2. As documentações para credenciamento deverão ser apresentadas pelos respectivos interessados, ou seus prepostos, em envelopes lacrados, deverá ser entregue na **Sala de Licitação**, situada Rua João Batista Arrais, nº 08, no bairro Centro, nesta cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, CEP: 63.570-000, de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 14:00 horas.
- 2.2.1. Documentos enviados pelos correios serão aceitos, sendo endereçados a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE Agente de Contratação situada Rua João Batista Arrais, nº 08, bairro Centro, CEP: 63.570-000, ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará.
- 2.3. A Credenciante poderá prorrogar o prazo deste Credenciamento, por mais um exercício financeiro, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.



CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

Processo nº 01/2025

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nelito Mendes, Nº 428, bairro Centro, nesta cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, CEP: 63.570-000, torna público o processo de CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

CODO ONETO

1.1. CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;

ANEXO III - Formulário de Credenciamento;

ANEXO IV - Tabela de indicação de serviço a ser prestado;

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9°, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

2.0 DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE GREDENGIAMENTO

- 2.1. As sessões de Credenciamento serão no formato presencial, consoante Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, as quais serão gravadas em áudio e vídeo.
- 2.2. As documentações para credenciamento deverão ser apresentadas pelos respectivos interessados, ou seus prepostos, em envelopes lacrados, deverá ser entregue na Sala de Licitação, situada Rua João Batista Arrais, nº 08, no bairro Centro, nesta cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, CEP: 63.570-000, de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 14:00 horas.
- 2.2.1. Documentos enviados pelos correios serão aceitos, sendo endereçados a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE -- Agente de Contratação situada Rua João Batista Arrais, nº 08, bairro Centro, CEP: 63.570-000, ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará.
- 2.3. A Credenciante poderá prorrogar o prazo deste Credenciamento, por mais um exercício financeiro, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas a condições previstas neste Edital.



3.0. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.
- 3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.
- 3.3. É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 3.5. Findo o período de vigência, a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Aquele que n\u00e3o atenda \u00e0s condi\u00fc\u00f6es deste Edital e seus anexos;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- 3.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.
- 3.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em



S.O. CONDICOLS YOU GREEN SYNTON

- 3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.
- 3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.
- 3.3. É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 3.5. Findo o período de vigência, a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- 3.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.
- 3.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em



Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

4.0 DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.1.1. Atendendo também o o Art 176 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 001/2024.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei:

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

- 4.1.1. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados não possuírem familiaridade com o sistema eletrônico a ser utilizado na efetuação do credenciamento, podendo ocasionar intercorrências capazes de comprometer o transcurso regular do processo, resultando em morosidade ou aderência reduzida de profissionais de modo que não atenda a demanda que se busca satisfazer através do presente processo de credenciamento, principalemente quando levada em consideração a urgência e premente necessidade que circundam a contratação. Com o advento da Nova Lei de Licitações e a nova dinâmica introduzida no que diz respeito ao credenciamento em formato eletrônico, houve a constatação de certa dificuldade por parte de profissionais aptos na participação do credenciamento, especialmente no que diz respeito ao desconhecimento do sistema eletrônico utilizado.
- 4.1.2. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.
- 4.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os profissionais interessados poderão ser



Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

AUDO ORIO ANGLOMO NECESSOR CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE

4.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.1.1. Atendendo também o o Art 176 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 001/2024.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- 4.1.1. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados não possuírem familiaridade com o sistema eletrônico a ser utilizado na efetuação do credenciamento, podendo ocasionar intercorrências capazes de comprometer o transcurso regular do processo, resultando em morosidade ou aderência reduzida de profissionais de modo que não atenda a demanda que se busca satisfazer através do presente processo de credenciamento, principalemente quando levada em consideração a urgência e premente necessidade que circundam a contratação. Com o advento da Nova Lei de Licitações e a nova dinâmica introduzida no que diz respeito ao credenciamento em formato eletrônico, houve a constatação de certa dificuldade por parte de profissionais aptos na participação do credenciamento, especialmente no que diz respeito ao desconhecimento do sistema eletrônico utilizado.
- 4.1.2. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.
- 4.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os profissionais interessados poderão ser



realizados, obedecendo o a sequencia de recebimentos dos documentos referentes aos mesmos, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pela Secretarias demandantes.

- 4.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria de Assistência Social podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade do órgão municipal.
- 4.4. O preenchimento das vagas serão preenchidos, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência. Anexo I deste Edital.
- 4.5. A Secretaria contratante poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste Termo de Referência para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

5.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 5.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:
- 5.1.1. Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;
- 5.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 5.1.3. Documento Oficial com foto;
- 5.1.4. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 5.1.5. Comprovante de escolaridade (Minímo Ensino Médio);
- 5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 5.1.8. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.9. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 5.1.11. Anexo III Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 5.1.12. Anexo IV Tabela de indicação do serviço a ser prestado;
- 5.1.13. Os Anexos III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

6.0 DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO



realizados, obedecendo o a sequencia de recebimentos dos documentos referentes aos mesmos, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pela Secretarias demandantes.

- 4.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria de Assistência Social podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade do órgão municipal.
- 4.4. O preenchimento das vagas serão preenchidos, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência. Anexo I deste Edital.
- 4.5. A Secretaria contratante poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste Termo de Referência para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

50 DESOCCUMENTATION OF TRANSPORTACION STORY CONTRACTOR STORY

- 5.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:
- 5.1.1. Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;
- 5.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 5.1.3. Documento Oficial com foto:
- 5.1.4. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 5.1.5. Comprovante de escolaridade (Minímo Ensino Médio);
- 5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 5.1.8. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.9. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 5.1.11. Anexo III Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 5.1.12. Anexo IV Tabela de indicação do serviço a ser prestado;
- 5.1.13. Os Anexos III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.





- 6.1. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no jornal oficial dos municípios do Estado do Ceará, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 6.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- 6.4. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 6.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.6. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento.
- 6.7. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Antonina do Norte/CE, em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7.0 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 7.1. Os **CREDENCIADOS** deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões, nos órgãos da secretaria contratante, conforme especificados nos termos de contrato;
- 7.2. Os **CREDENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE.
- 7.3. A Secretaria contratante poderão proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

- 8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A administração poderá convocar O CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.



- 6.1. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no jornal oficial dos municípios do Estado do Ceará, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 6.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- 6.4. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 6.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.6. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento.
- 6.7. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Antonina do Norte/CE, em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7/G-PAYOKTRIBUKAO-DIMBANANDA

- 7.1. Os **CREDENCIADOS** deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões, nos órgãos da secretaria contratante, conforme especificados nos termos de contrato;
- 7.2. Os **CREDENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE.
- 7.3. A Secretaria contratante poderão proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

SACTASFORMALIZAÇÃO SECRITRATO

- 8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A administração poderá convocar O CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.



- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 8.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.
- 8.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei nº 14.133/2021.

9.0 DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- 9.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.
- 9.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa

08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;

08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF;

08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos - SCFV;



- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 8.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.
- 8.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei nº 14.133/2021.

BODD PAGAMENTO: No.

- 9.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- 9.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.
- 9.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

1. O DOS RECURSOS ORIGIMENTARIOS

- 11.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:
- 08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada IGD Bolsa
- 08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz;
- 08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica CRAS/PAIF;
- 08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos SCFV;



Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, com recursos, consignados no Orcamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.0 DOS VALORES

12.1. Os preços praticados nesta contratação são condizentes com os preços praticados nos municípios que circundam o Município de Antonina do Norte/CE.

13.0 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para à apresentação de documentos de novos interessados.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 13.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto as Secretarias demandantes.
- 13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados
- 13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.0 DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.
- 14.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.
- 14.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 14.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 14.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos deverão ser enviados para as Secretarias demandantes, no endereço no preâmbulo deste edital.

15.0 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal,



Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, com recursos, consignados no Orcamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRODUCTION OF THE PARTY OF THE

12.1. Os preços praticados nesta contratação são condizentes com os preços praticados nos municípios que circundam o Município de Antonina do Norte/CE.

IS DESCLARES IN ENTOS ED AMEUGNARAS:

- 13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para à apresentação de documentos de novos interessados.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 13.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto as Secretarias demandantes.
- 13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados
- 13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

LA.O.DOS RECURSOS AGUADGEERNAUNTO DE RECIDIÓ DE CREDENCIAMANTO

- 14.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.
- 14.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.
- 14.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 14.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 14.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos deverão ser enviados para as Secretarias demandantes, no endereço no preâmbulo deste edital.

15.0 DAS HIPOTESES DE RESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal/



14.133/2021.

- 15.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE para tomada de decisão.
- 15.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADO, sob pena de retenção do pagamento.

16.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



14.133/2021.

- 15.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE para tomada de decisão.
- 15.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADO, sob pena de retenção do pagamento.

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Trasparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17:0 DAS DISPOSIÇÕESIGĒRAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Trasparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE.

ANTONINA DO NORTE (CE), 23 de janeiro de 2025

Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social



- 17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE.

ANTONINA DO NORTE (CE), 23 de janeiro de 2025

Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Credenciamento dos serviços de diversos profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 1.2. Procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.
- 1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Antonina do Norte/CE.
- 1.4. Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação dos serviços de diversos profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE, se faz necessária para atender a demanda crescente de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, através dos programas federais conveniados junto ao Governo Federal necessitam de tais contratações para que se possa atingir o objetivo pretendido pelos já mencionados programas governamentais. A contratação de profissionais, é fundamental para garantir um atendimento adequado e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade.
- 2.2. Além disso, a contratação de diversos profissionais permite a ampliação e diversificação dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social, possibilitando um atendimento mais abrangente e personalizado às necessidades de cada indivíduo e família atendida. A presença de profissionais contribui para a promoção da autonomia e da inclusão social, além de fortalecer a rede de proteção social do município.
- 2.3. Dessa forma, a contratação dos serviços de diversos profissionais para atuação na Secretaria de Assistência Social de Antonina do Norte/CE é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de assistência social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população mais vulnerável do município, além de melhorar a qualidade do atendimento aos munícipes, uma vez que tal conduta é meta prioritária da Administração Municipal em face do Município não dispor dos profissionais especializados na rede pública.
- 2.4. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados, possuírem dificuldades no acesso as Tecnologias da Informação para acessar as plataformas eletrônicas, como também, o procedimento, no formato presencial, possuir a facilidade de esclarecimentos imediatos durante as sessões quanto as condições de habilitação e proposta de preços e execução da proposta.
- 2.5. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORES

3.1. Os profissionais foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:





TERMO DE REFERÊNCIA

GOBJETO CALLED TO THE STATE OF THE STATE OF

- 1.1. Credenciamento dos serviços de diversos profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 1.2. Procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.
- 1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Antonina do Norte/CE.
- 1.4. Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. NSTIBICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços de diversos profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE, se faz necessária para atender a demanda crescente de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, através dos programas federais conveniados junto ao Governo Federal necessitam de tais contratações para que se possa atingir o objetivo pretendido pelos já mencionados programas governamentais. A contratação de profissionais, é fundamental para garantir um atendimento adequado e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade.
- 2.2. Além disso, a contratação de diversos profissionais permite a ampliação e diversificação dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social, possibilitando um atendimento mais abrangente e personalizado às necessidades de cada indivíduo e família atendida. A presença de profissionais contribui para a promoção da autonomia e da inclusão social, além de fortalecer a rede de proteção social do município.
- 2.3. Dessa forma, a contratação dos serviços de diversos profissionais para atuação na Secretaria de Assistência Social de Antonina do Norte/CE é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de assistência social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população mais vulnerável do município, além de melhorar a qualidade do atendimento aos munícipes, uma vez que tal conduta é meta prioritária da Administração Municípal em face do Município não dispor dos profissionais especializados na rede pública.
- 2.4. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados, possuírem dificuldades no acesso as Tecnologias da Informação para acessar as plataformas eletrônicas, como também, o procedimento, no formato presencial, possuir a facilidade de esclarecimentos imediatos durante as sessões quanto as condições de habilitação e proposta de preços e execução da proposta.
- 2.5. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.

3: DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORES

3.1. Os profissionais foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:



	Profissional	QUANTITATIVOS DOS SERVIÇ Vagas / contratação direta				Total de			
Item		Crianç a Feliz	Bolsa Familia	CRAS	SCFV	Vagas / contrataçã o direta	Vagas / cadastro de reserva	Carga Horária	Valor (R\$)
1	Educador Social Atuar diretamente em ações que têm por objetivo o impacto social previsto na tipificação nacional de serviços socioassistenciais para cada serviço, programa ou projeto realizado pela Secretaria de Assistência Social. Buscar promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.		-	-	06	06	05	40 horas Semanais	1.412,00
2	Visitador: Atende as famílias, identificando necessidades e orientando-as para o acesso a serviços e direitos. Ser comunicativo, educado e não autoritário. Ter clareza sobre o impacto do seu trabalho na comunidade. Identificar famílias que precisam de auxílio. Planejar e executar atendimentos de acordo com a metodologia do programa. Considerar o contexto familiar, comunitário e cultural. Apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças. Estimular o desenvolvimento infantil. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários	10	-	-	-	10	05	40 horas Semanais	1.412,00
3	Assistente de Secretaria Assessorar os colaboradores do departamento administrativo. Organizar arquivos e documentos. Gerenciar correspondências. Atender chamadas.	01	06	04	01	12	05	40 horas Semanais	1.412,00
4	Coordenador de Projetos Planear, detalhar, estimar custos e cronogramas. Elaborar relatórios técnicos. Participar de reuniões Acompanhar o progresso do projeto. Identificar e resolver problemas. Comunicar avanços e dificuldades para a equipe e para a gerência. Organizar e distribuir o trabalho. Cuidar do cronograma e dos recursos do projeto.	02	-	-	-	02	01	40 horas Semanais	1.518,00

4.1. Os preços praticados nesta contratação são condizentes com os preços praticados nos municípios que circundam o Município de Antonina do Norte/CE.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado deste processo está orçado em aproximadamente R\$ 494.166,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais), compreendendo serviços a serem executados no período de 12 (doze meses.



39M &		DUANTI	OVITATI	S'DOS'	SERVIÇ	OS A SEREN	CONTRAT	ADOS:	
Item.	Profesional	Vagae / contratação direta				Total de	уара /	Cárgà	.Valor
- segur s		Orlanç a Feliz	Bolsa Familia	S	SCPV.	contrataçã o dineta	cadastro de Crecerva	Hoterla	*(R\$)
1	Educador Social Atuar diretamente em ações que têm por objetivo o impacto social previsto na tipificação nacional de serviços socioassistencials para cada serviço, programa ou projeto realizado pela Secretaria de Assistência Social. Buscar promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	-	-	-	06	06	05	40 horas Semanais	1.412,00
2	Visitador: Atende as famílias, identificando necessidades e orientando-as para o acesso a serviços e direitos. Ser comunicativo, educado e não autoritário. Ter clareza sobre o impacto do seu trabalho na comunidade. Identificar famílias que precisam de auxílio. Planefar e executar atendimentos de acordo com a metodologia do programa. Considerar o contexto familiar, comunitário e cultural. Apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças. Estimular o desenvolvimento infantil. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários	10	-	•	•	10	05	40 horas Semanais	1.412,00
3	Assistente de Secretaria Assessorar os colaboradores do departamento administrativo. Organizar arquivos e documentos. Gerenciar correspondências. Atender chamadas.	01	06	04	01	12	05	40 horas Semanais	1.412,00
4	Coordenador de Projetos Planear, detalhar, estimar custos e cronogramas. Elaborar relatórios técnicos. Participar de reuniões Acompanhar o progresso do projeto. Identificar e resolver problemas. Comunicar avanços e dificuldades para a equipe e para a gerência. Organizar e distribuir o trabalho. Cuidar do cronograma e dos recursos do projeto.	02	-	-		02	01	40 horas Semanais	1.518,00

4.1. Os preços praticados nesta contratação são condizentes com os preços praticados nos municípios que circundam o Município de Antonina do Norte/CE.

A ESTIMATIVADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado deste processo está orçado em aproximadamente R\$ 494.166,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais), compreendendo serviços a serem executados no período de 12 (doze meses.



5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:
- 08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada IGD Bolsa
- 08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz;
- 08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica CRAS/PAIF;
- 08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos SCFV;

Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 6.1. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no jornal oficial dos municípios do Estado do Ceará, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 6.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- 6.4. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 6.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.6. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento.
- 6.7. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Antonina do Norte/CE, em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE, permitida a negociação com o contratado.
- 7.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem



EN TOROUGH ACTORICAMENTALIA

- 5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:
- 08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada IGD Bolsa
- 08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz;
- 08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica CRAS/PAIF;
- 08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos SCFV;

Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. CRITERIOS DA SELECAD

- 6.1. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no jornal oficial dos municípios do Estado do Ceará, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 6.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- 6.4. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE.
- 6.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.6. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento.
- 6.7. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Antonina do Norte/CE, em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7-DO-PRAZO DE VIGENCIA E PROPROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE, permitida a negociação com o contratado.
- 7.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem



comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

- 7.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a enconomia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.
- 7.4. A comissão de seleção será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Da Sustentabilidade:
- 8.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;
- 8.2. Vistoria:
- 8.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;
- 8.3. Da subcontratação:
- 8.3.1. Não será admitida a subcontratação.
- 8.4. Da garantia da contratação:
- 8.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.
- 8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Condições de execução:
- 8.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à após a assinatura do contrato;
- 8.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.
- 8.3. Após firmado termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE;
- 8.3.1 Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional junto a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE;
- 8.3.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 8.3.3 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE.
- 8.3.4. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 8.3.5. Comunicar a Secretaria de Assistência Social qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.
- 8.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.



comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

- 7.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a enconomia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.
- 7.4. A comissão de seleção será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Figure University of Company of the Sales of Sal

- 8.1. Da Sustentabilidade:
- 8.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;
- 8.2. Vistoria:
- 8.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;
- 8.3. Da subcontratação:
- 8.3.1. Não será admitida a subcontratação.
- 8.4. Da garantia da contratação:
- 8.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

B. DA: PRECULÃO DOBOBIE (B)

- 8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.
- 8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Condições de execução:
- 8.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à após a assinatura do contrato;
- 8.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.
- 8.3. Após firmado termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE;
- 8.3.1 Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional junto a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE;
- 8.3.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 8.3.3 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE.
- 8.3.4. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 8.3.5. Comunicar a Secretaria de Assistência Social qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.
- 8.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.



8.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023.
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seuj



8.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte/CE.

ELDA GRETIAG-DO CONTINUOS AS

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023.
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seuj



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- 10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.
- 10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. CONCLUSÃO PRELIMINAR

11.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.





desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

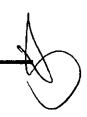
- 9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

ALE DO PAGAMMATO DE COME DE CO

- 10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- 10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.
- 10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

HE COMEDISANOTERIUM INTE

11.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE
	Ref.: Edital de Credenciamento nº
	DECLARA que:
a)	Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
b)	Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Anexo IX;
c)	Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
	Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
e)	Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta queapresentar;
	Local e Data
	Assinatura do responsável/Carimbo
	restricted as responsately salities



ANEXO II

DECLARAÇÃO

	A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE
	Ref.: Edital de Credenciamento nº
	DECLARA que:
b) c) d)	Aceita as condições estabelecidas neste Edital; Tem pieno conhecimento da Tabela de valores do Anexo IX; Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada; Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital; Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta queapresentar;
	Local e Data
	Assinatura do responsável/Carimbo



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DOS SERVICOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. Prezados Senhores, Atendendo ao Edital de Credenciamento nº, ofereço, aos usuários da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, os servicos descritos na tabela anexa a este formulário. Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pelas Secretarias contratantes. Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº e seus anexos. Bairro:______ UF: ____ CEP:_____ RG:_______ Órgão Emissor:_____ Data de Emissão:____/___/____ Nº do Registro na Entidade Profissional da Classe: CPF: _____ Banco: ____ Agencia: _____ Conta: _____ Fone: () ______ E-mail: _____ Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, durante o período de validade do Credenciamento. Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis. Local e data Nome do candidato

CPF



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de ANTONINA DO NORTE ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DOS SERVICOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. Prezados Senhores, Atendendo ao Edital de Credenciamento nº, ofereço, aos usuários da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, os servicos descritos na tabela anexa a este formulário. Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pelas Secretarias contratantes. Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº e seus anexos. Endereço: Bairro:______ UF: _____ CEP:_____ RG: _____ Órgão Emissor: ____ Data de Emissão: ____ / ___ / ____ Nº do Registro na Entidade Profissional da Classe: CPF: _____ Banco: ____ Agencia: _____ Conta: _____ Fone: () E-mail: Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, durante o período de validade do Credenciamento. Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis.

Local e data

Nome do candidato CPF



ANEXO IV TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO CREDENCIAMENTO N° _____/2025

		Vag	as / conti	ratação di	reta	Total de Vagas /	Vagas /		
Item	Profissional	Criança Bolsa CRAS S		SCFV	contratação direta	cadastro de reserva	Carga Horária	Valor (R\$)	
1	Educador Social Atuar diretamente em ações que têm por objetivo o impacto social previsto na tipificação nacional de serviços socioassistenciais para cada serviço, programa ou projeto realizado pela Secretaria de Assistência Social. Buscar promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	_	-	-	06	06	05	40 horas Semanais	1.412,00
2	Visitador: Atende as famílias, identificando necessidades e orientando-as para o acesso a serviços e direitos. Ser comunicativo, educado e não autoritário. Ter clareza sobre o impacto do seu trabalho na comunidade. Identificar famílias que precisam de auxílio. Planejar e executar atendimentos de acordo com a metodologia do programa. Considerar o contexto famíliar, comunitário e cultural. Apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças. Estimular o desenvolvimento infantil. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários		-	_	-	10	05	40 horas Semanais	1.412,00
3	Assistente de Secretaria Assessorar os colaboradores do departamento administrativo. Organizar arquivos e documentos. Gerenciar correspondências. Atender chamadas.		06	04	01	12	05	40 horas Semanais	1.412,00
4	Coordenador de Projetos Planear, detalhar, estimar custos e cronogramas. Elaborar relatórios técnicos. Participar de reuniões Acompanhar o progresso do projeto. Identificar e resolver problemas. Comunicar avanços e dificuldades para a equipe e para a gerência. Organizar e distribuir o trabalho. Cuidar do cronograma e dos recursos do projeto.	02	-	-	-	02	01	40 horas Semanais	1.518,00

Eu pessoa física, incrito no CPF nº manifesto interesse em
credenciar-me para a executar os serviços de no processo de Credenciamento nº
junto a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO
NORTE, Estado do Ceará.

<<Local e Data>>>

Identificação e Assinatura



ANEXO IV TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO CREDENCIAMENTO N° _____/2025

	ESPECIFICAÇÕES & QU.	海海山 大坡 "达	a description of the second	os SERV	H. All Strate D	Total de Vagas /	Value I s	Carcia	
Item §	Pronsiona	Criança Feliz	Boles Pamilia	CRAS	SCPV	contratação direita	cadastro de reserva	- Horária	((3))
1	Educador Social Atuar diretamente em ações que têm por objetivo o impacto social previsto na tipificação nacional de serviços socioassistencials para cada serviço, programa ou projeto realizado pela Secretaria de Assistência Social. Buscar promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortaledmento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.	-	-	-	06	06	05	40 horas Semanais	1.412,00
2	Visitador: Atende as famílias, identificando necessidades e orientando-as para o acesso a serviços e direitos. Ser comunicativo, educado e não autoritário. Ter clareza sobre o impacto do seu trabalho na comunidade. Identificar famílias que precisam de auxílio. Planejar e executar atendimentos de acordo com a metodologia do programa. Considerar o contexto familiar, comunitário e cultural. Apolar as famílias no culdado, educação e proteção das crianças. Estimular o desenvolvimento infantil. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários	İ	-		-	10	05	40 horas Semanais	1.412,00
3	Assistente de Secretaria Assessorar os colaboradores do departamento administrativo. Organizar arquivos e documentos. Gerenciar correspondências. Atender chamadas.	01	06	04	01	12	05	40 horas Semanais	1.412,00
4	Coordenador de Projetos Planear, detalhar, estimar custos e cronogramas. Elaborar relatórios técnicos. Participar de reuniões Acompanhar o progresso do projeto. Identificar e resolver problemas. Comunicar avanços e dificuldades para a equipe e para a gerência. Organizar e distribuir o trabalho. Cuidar do cronograma e dos recursos do projeto.	02		_	-	02	01	40 horas Semanais	1.518,00

Eu pessoa física, incrito no CPF nº manifesto interesse em
credenciar-me para a executar os serviços de no processo de Credenciamento nº
junto a Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO
NORTE, Estado do Ceará.
<< oral e Data>>>

Identificação e Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1º DA LEI № 14.133/2021.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1º DA LEI № 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) Sr. (Sra)
na qualidade de CREDENCIADO(A) da contração direta instaurada pela Secretarias Municipal de
Saúde de ANTONINA DO NORTE, referente ao Credenciamento nº/2024, que objetiva o
CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO
NORTE/CE, que não sou servidor público municipal, conforme determina o Art. 9°, § 1º da Lei nº
14.133/2021.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
<<< <local data="" e="">>>></local>

Nome Assinatura e CPF



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA.

		DECLARAM		, PARA O FI	M QUE A SEG	SUIR
	CÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, nº bairro					
inscrita no ato repres denomina	o CNPJ sob o nºsentada pelo(a) respectivo(a) Secretado de CONTRATANTE	, a ário(a), o(a) e,	través da Sr(a) do	Secretaria de Association de Associa	s istência Social , n , dorav o(a) S	este ante Gr.(a)
	Bairro:, (cidade) (UF),	, portador	do CPF	nº	e RG	nº
acordo co	om o Edital de Credenciamento Nº c Art. 79, parágrafo único inciso I da l		, em co	nformidade com	o que preceitua o	Art.
CLÁUSUL	A PRIMEIRA – DO OBJETO:					
MÉDIO) P DE ANTO	jeto deste contrato é o CREDENCIA! PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUI ININA DO NORTE/CE, consoante Le pressas, definidoras dos direitos, obrig	NTO A SECR i Federal nº gações e res	ETARIA D 14.133/	DE ASSISTÊNCIA S 2021 e demais c	OCIAL DO MUNIC	CÍPIO
ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1		40 horas Semanais				
Parágrafo	único: O regime de execução deste o	contrato é de	forma In	direta por preço ι	unitário.	
September 10 to 4 to 5 to 10 t	A SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:					
termo co	azo de vigência deste credenciamen ontratual, podendo ser prorrogad IADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14	do, por int				
CLÁUSUL	A TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕ	ES DE PAGA	MENTO:			
3.1. O val	or total da contratação é de R\$	()		
determin	erviços, objeto deste contrato serão ado pela Secretaria contratante, co qual este termo está vinculado.					

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela

Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA

				ISTENCIA SOCIAL , PARA O F		_
	ÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, nº bairro	pessoa jurí	dica de			
inscrita no ato repres denominad	CNPJ sob o nºentada pelo(a) respectivo(a) Secret do de CONTRATANTE	ário(a), o(a) e,	através da Sr(a) do	Secretaria de As outro lado,	sistência Social, ı , dorav o(a)	neste vante Sr.(a)
acordo co	Bairro:, (cidade) (UF) (órgão emissor) ao fim m o Edital de Credenciamento Nº . Art. 79, parágrafo único inciso I da	, portador assinado, d	do CPF loravante , em co	nºdenominada de nformidade com	e Ro CONTRATADO(A o que preceitua e	G nº N), de o Art.
1.1. O obj MÉDIO) P DE ANTOI	PRIMEIRA DO DEJETO: eto deste contrato é o CREDENCIA ARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JU NINA DO NORTE/CE, consoante Le	MENTO DOS INTO A SECR ei Federal n	SERVIÇO RETARIA D 14.133/	S DE DIVERSOS F DE ASSISTÊNCIA S 2021 e demais c	PROFISSIONAIS (I OCIAL DO MUNI	NÍVEL CÍPIO
ITEM	ressas, definidoras dos direitos, obri PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	7
1		40 horas Semanais				
	único: O regime de execução deste				unitário.	
2.1. O pra	azo de vigência deste credenciamer	nto é de 12 ((doze) me	eses, a contar da		
	ontratual, podendo ser prorroga ADO(A), conforme dispõe a Lei nº 1		teresse d	la CREDENCIANT	E e anuência	do(a)
CAUSUL	Li-Re-mandervalor exemple	પ્રથમિ ન (4લ)	MENTOS		a visit in the contract of	307A.4
3.1. O valo	or total da contratação é de R\$	()		
determina	rviços, objeto deste contrato serão ado pela Secretaria contratante, co qual este termo está vinculado.					
3.3. O pag	gamento será efetuado, mensalmen	ite, no mês s	ubsequen	te à prestação do	os serviços execu	tados,

conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela

Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



- 3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA	QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:	
		~

4.1 As despesa	s resultante	es destes	procedime	ntos	correrão a	cont	a da do	tação	própria de	o orçamento da
Secretaria de	Assistência	Social d	Município	de			NORTE de		-	orçamentárias
Contratação Po	or Tempo De	etermina	do, a serem	cust						unicipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, atravé da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendolhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.
- 7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:
- 7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



- 3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.	
Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentá	ırias:
4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçament	
ELAUSULA QUAR : A: DESIRBEURS CERINANCERIOS :	

CLAUKULA ODINTA – DASKOBNIDKOKS PARAKKAGIGABADO PISERVIGOS

- 5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLAUSUFA SEXTA - DAVISCADZACAO:

6.1. O CREDENCIANTE, atravé da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendolhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLAUSTERSE (MACCOURRAS DERIGICOES DERENGENCIADO)

- 7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.
- 7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:
- 7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



- 7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.
- 7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



- 7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.
- 7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

CLAUSULA OITAVA SIDARESROASABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CIAUSULA NONA EDAS PENALIDADES:

- 9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLAUSULA DECIMA -: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLAUSULA DECIMA PRIMIEIRA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEFGERAL DE PROTECÃO DE DADOS RESSUAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

- 11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
- 11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- 11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
- 11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
- 11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

- 11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
- 11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- 11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
- 11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
- 11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

- 11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

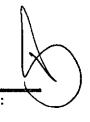
- 11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

C'AUSUIA (DEGIMA SEGUNDA E DAGGARONTIA DE EXEGUIÇÃO).

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLAUSUU PDECIRAAT ROURAATAAS INUROSTOUS EULANCO ES PONINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:
- I Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.
- II Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Trasparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisque questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

GLAUSUE, DECIMA OUARE, E-DA EXTRICADORCAPIRATIVALE.

- 14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:
- I Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.
- II Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLAUSUEL DECIMA QUINT A—DESTEASOS EMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ELAUSULA DECIMA SEKTA - DA PUBLICAGAØ

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Trasparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - BO FORG - # ***

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisque questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

<<<Local e data>>>>

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE Secretaria de Assistência Social CREDENCIANTE

NOME DO CREDENCIADO(A)

CPF

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:		
1.		
NOME:	2. NOME:	
CPF:	CPF:	





E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

<<<Local e data>>>>

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE Secretaria de Assistência Social CREDENCIANTE

NOME DO CREDENCIADO(A)

CPF

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:	
1.	
NOME:	2. NOME:
CPF:	CPF:

